



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

## LEI N° 835 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Município de Paríquera-Açu a realizar a concessão de uso da Casa de Pedra.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de uso, a título oneroso, do imóvel municipal denominado Casa de Pedra, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Jacupiranga sob nº 25.296, pelo prazo de cinco anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

§1º O Executivo Municipal deverá proceder à concessão de uso através de processo licitatório, na modalidade concorrência, a fim de garantir a livre e ampla disputa entre os participantes.

**Art. 2º** Fica autorizado o concessionário cobrar do usuário pela utilização do local.

Parágrafo único: Nos eventos promovidos pela Educação, para fins de visitações dos alunos das escolas públicas do município, não haverá cobrança da entrada.

**Art. 3º** Todos os danos, gastos, responsabilidade civil, trabalhista, administrativa, manutenção de equipamentos, água, energia elétrica, capinação, investimentos e melhorias decorrentes da utilização do imóvel objeto desta, serão suportados exclusivamente pelo concessionário, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuem essa responsabilidade.

Parágrafo único: o descumprimento das obrigações previstas no caput desse artigo poderão dar causa à caducidade da concessão, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao concessionário.

**Art. 4º** Antes de ser transferido ao concessionário, será feito uma vistoria, com fotos, da entrega da Casa de Pedra.

**Art. 5º** Fica vedado a subconcessão.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 09 de novembro de 2022.

Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade  
Diretor do Departamento Administrativo

“Deus seja louvado”